



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 064/06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Dá preferência de tramitação aos processos administrativos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

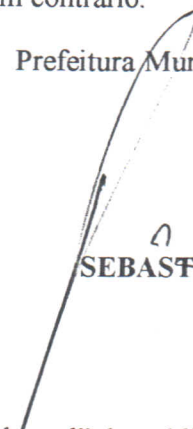
Art. 1º - Os processos administrativos, em curso ou que vierem a ser protocolizados, a partir da presente data, em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão mediante prova documental de idade, juntada pelo requerente aos autos do processo, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência processual.

Parágrafo Único. A comprovação de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos processos em andamento, poderá se dar com a juntada da cópia de identidade ou qualquer outro documento hábil que comprove sua idade, em anexo ao requerimento inicial.

Art. 2º Todos os processos administrativos em curso nos órgãos municipais, assim como nas Autarquias e Fundações mantidas pelo Município, assim como os novos em que figure parte requerente que preencha os requisitos desta Lei, deverão ter apostado na capa, em lugar bem visível, um carimbo informando sua condição de "processo de idoso".

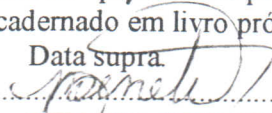
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2006.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 026/06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 025/2006, de 26/09/06 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 064/06 de 25/10/06 que *“Dá preferência de tramitação aos processos administrativos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de outubro de 2006.



~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL